

**CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO**

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5 / 2026

DATA: 16/04/2026

PROTOCOLO: /

PROCESSO: 31

CONTRATANTE

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** INGA PUBLICA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME**CNPJ:** 10.540.117/0001-11**Insc. Estadual:****Endereço:** Cerro Azul, 864-A**Bairro:** Zona 02 **Cidade:** Maringá - PR**CEP:** 87.010-000**Telefone:****ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	4838	HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE DO CIS-COMCAM	Meses	12	265,00	3.180,00
Total:							3.180,00

OBJETO

Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado do CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), dotado de sistema administrativo para gerenciamento integral de conteúdo, bem como a prestação de serviços de hospedagem, suporte e manutenção de 10 (dez) contas de correio eletrônico (e-mail) vinculadas ao domínio institucional, visando garantir a transparência e a comunicação oficial do consórcio.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade do CIS-COMCAM de manter sua plataforma oficial de comunicação e transparência ativa e segura. O website institucional é o canal primário para a publicação de editais de licitação, atas, balanços financeiros e informações de utilidade pública aos municípios consorciados e aos cidadãos, atendendo aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, destacam-se algumas considerações que reforçam a necessidade e a adequação da presente contratação: Cumprimento do Princípio da Publicidade e Transparência: A manutenção de um website institucional atualizado não representa apenas uma ferramenta de comunicação, mas um dever legal para assegurar o acesso à informação e o controle social. A disponibilidade de um sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo garante que atos oficiais, editais e relatórios de gestão sejam publicados com a celeridade exigida pelos Artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a transparência e a publicidade como pilares da administração pública. Institucionalização da Comunicação Administrativa: A prestação de serviços de hospedagem e suporte para contas de correio eletrônico vinculadas ao domínio institucional é vital para a segurança da informação e para a validade dos atos administrativos comunicados eletronicamente. O uso de e-mails institucionais evita a fragmentação da comunicação em servidores privados, garantindo a rastreabilidade e o profissionalismo nas interações oficiais do consórcio. Enquadramento Legal para Contratação Direta (Art. 75, II): Tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), a demanda enquadra-se perfeitamente no critério de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo legal permite a dispensa para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil), tratando-se de consórcios e autarquias, visando à celeridade processual e à redução de custos operacionais para a Administração em contratações de menor vulto econômico. Economicidade e Eficiência: A composição dos valores apresentada demonstra que o valor estimado foi balizado por ampla pesquisa de mercado com empresas da região, em estrita observância ao Art. 23, § 1º, inciso IV da referida lei. A contratação visa o resultado mais vantajoso para o CIS-COMCAM, unindo a expertise técnica necessária à hospedagem de dados com o suporte contínuo, prevenindo interrupções nos serviços digitais e garantindo a continuidade administrativa.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100110302000120023390390000	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II, Lei 14133/21



CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5 / 2026

JOAO DOUGLAS
FABRICIO:60611
537915

Assinado de forma digital
por JOAO DOUGLAS
FABRICIO:60611537915
Dados: 2026.05.06 15:15:44
-03'00'

Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE
DE CAMPO MOURÃO / PR.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
(Lei Federal nº 14.133/2021)

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Administração
Responsável pela demanda	Luana Soares Gomes
Cargo/função	Supervisora Administrativa
Telefone	44 3017-0321

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA			
<p>Objeto: Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado do CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), dotado de sistema administrativo para gerenciamento integral de conteúdo, bem como a prestação de serviços de hospedagem, suporte e manutenção de 10 (dez) contas de correio eletrônico (e-mail) vinculadas ao domínio institucional, visando garantir a transparência e a comunicação oficial do consórcio.</p>			
Descrição	Unidade	Qtd.	
Hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado para o CIS-COMCAM .	Mês	12	
<p>Valor estimado da contratação: R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).</p> <p><i>*MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor estimado foi obtido considerando os orçamentos de empresas da região, conforme quadro:</i></p>			
<i>Empresa</i>	<i>Cnpj/Id Contratação PNCP</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor Unitário</i>
<i>Empresa "A"</i>	<i>xx.xxx.xxx/xxxx-xx</i>	<i>Mês</i>	<i>R\$ 450,00</i>
<i>Empresa "B"</i>	<i>xx.xxx.xxx/xxxx-xx (Desconsiderado)</i>	<i>Mês</i>	<i>R\$ 583,31</i>
<i>Empresa "C"</i>	<i>xx.xxx.xxx/xxxx-xx (Desconsiderado)</i>	<i>Mês</i>	<i>R\$ 2183,34</i>
<i>Portal PNCP</i>	<i>07902410000177-1-000001/2025</i>	<i>Mês</i>	<i>R\$ 448,11</i>
<i>Portal PNCP</i>	<i>81648859000103-1-000012/2026</i>	<i>Mês</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>Média</i>			<i>R\$ 466,04</i>
<p><i>*(MEMÓRIA DE CÁLCULO = Média x 12 (Meses)) = R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).</i></p>			

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140





Nota Técnica: O orçamento da empresa "B" foi desconsiderado para fins de média global, uma vez que a mesma declarou formalmente a impossibilidade de execução do objeto nas condições exigidas pela Administração, apresentando valor meramente estimativo e condicional, o que descaracteriza a proposta como apta a refletir o preço de mercado para o certame.

O orçamento da Empresa "C" foi desconsiderado para fins de apuração do preço estimado por apresentar valor manifestamente discrepante e superior à média de mercado para objetos idênticos. A exclusão fundamenta-se no **art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, visto que a manutenção de tal valor na amostra distorceria o preço de referência, em prejuízo aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (**Art. 11, inciso I, Lei nº 14.133/2021**).

Quantidades e previsão de consumo: A quantidade indicada no presente contempla contratação individual.

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: A necessidade da contratação em apresso deve ser efetivada até o dia 30/04/2026.

Vinculação com outra contratação: Inexistem licitações vinculadas a presente contratação.

Indicação da existência de contratação anterior:

Tipo de demanda:

(x) Prestação de serviços

() Aquisição de produto/Equipamento

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação justifica-se pela necessidade do **CIS-COMCAM** de manter sua plataforma oficial de comunicação e transparência ativa e segura. O website institucional é o canal primário para a publicação de editais de licitação, atas, balanços financeiros e informações de utilidade pública aos municípios consorciados e aos cidadãos, atendendo aos ditames da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e da **Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Ademais, destacam-se algumas considerações que reforçam a necessidade e a adequação da presente contratação:

Cumprimento do Princípio da Publicidade e Transparência: A manutenção de um website institucional atualizado não representa apenas uma ferramenta de comunicação, mas um dever legal para assegurar o acesso à informação e o controle social. A disponibilidade de um sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo garante que atos oficiais, editais e relatórios de gestão sejam publicados com a celeridade exigida pelos Artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a transparência e a publicidade como pilares da administração pública.





Institucionalização da Comunicação Administrativa: A prestação de serviços de hospedagem e suporte para contas de correio eletrônico vinculadas ao domínio institucional é vital para a segurança da informação e para a validade dos atos administrativos comunicados eletronicamente. O uso de e-mails institucionais evita a fragmentação da comunicação em servidores privados, garantindo a rastreabilidade e o profissionalismo nas interações oficiais do consórcio.

Enquadramento Legal para Contratação Direta (Art. 75, II): Tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), a demanda enquadra-se perfeitamente no critério de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo legal permite a dispensa para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil), tratando-se de consórcios e autarquias, visando à celeridade processual e à redução de custos operacionais para a Administração em contratações de menor vulto econômico.

Economicidade e Eficiência: A composição dos valores apresentada demonstra que o valor estimado foi balizado por ampla pesquisa de mercado com empresas da região, em estrita observância ao Art. 23, § 1º, inciso IV da referida lei. A contratação visa o resultado mais vantajoso para o CIS-COMCAM, unindo a expertise técnica necessária à hospedagem de dados com o suporte contínuo, prevenindo interrupções nos serviços digitais e garantindo a continuidade administrativa.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação estratégica dos serviços de Tecnologia da Informação, pretende-se alcançar os seguintes resultados, em estrita observância aos princípios da administração pública:

Garantia da Transparência Ativa: Viabilizar o acesso público e ininterrupto a informações, editais e prestação de contas do consórcio, assegurando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e fortalecendo o controle social.

Fortalecimento da Comunicação Oficial: Assegurar a integridade e a autenticidade das comunicações institucionais por meio da manutenção de contas de e-mail vinculadas ao domínio oficial, mitigando riscos de fraudes e garantindo segurança jurídica no intercâmbio de dados entre os municípios consorciados.

Continuidade e Estabilidade Operacional: Garantir que o portal institucional permaneça disponível e estável, prevenindo falhas técnicas ou indisponibilidade de sistemas administrativos que possam comprometer o fluxo de trabalho das equipes do CIS-COMCAM.

Eficiência na Gestão de Conteúdo: Proporcionar agilidade e autonomia ao corpo administrativo para o gerenciamento integral de informações no website, otimizando o tempo de resposta às demandas da população e das secretarias de saúde da região.

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140





Mitigação de Riscos Tecnológicos: Estabelecer suporte técnico especializado e manutenção preventiva para prevenir vulnerabilidades de segurança, protegendo a base de dados institucional contra ataques cibernéticos ou perda de informações críticas.

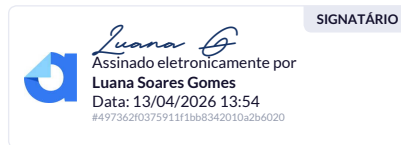
Conformidade Legal e Segurança Jurídica: Atender aos preceitos de publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que o consórcio disponha de ferramentas tecnológicas adequadas para o pleno exercício de suas funções administrativas e finalísticas.

5. FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 6).

Campo Mourão, 13 de abril de 2026.



Luana Soares Gomes
Responsável pela DFD





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO
DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE
CAMPO MOURÃO / PR.
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado do **CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão)**, dotado de sistema administrativo para gerenciamento integral de conteúdo, bem como a prestação de serviços de hospedagem, suporte e manutenção de 10 (dez) contas de correio eletrônico (e-mail) vinculadas ao domínio institucional, visando garantir a transparência e a comunicação oficial do consórcio.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade do **CIS-COMCAM** de manter sua plataforma oficial de comunicação e transparência ativa e segura. O website institucional é o canal primário para a publicação de editais de licitação, atas, balanços financeiros e informações de utilidade pública aos municípios consorciados e aos cidadãos, atendendo aos ditames da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Ademais, destacam-se algumas considerações que reforçam a necessidade e a adequação da presente contratação:

Cumprimento do Princípio da Publicidade e Transparência: A manutenção de um website institucional atualizado não representa apenas uma ferramenta de comunicação, mas um dever legal para assegurar o acesso à informação e o controle social. A disponibilidade de um sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo garante que atos oficiais, editais e relatórios de gestão sejam publicados com a celeridade exigida pelos Artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a transparência e a publicidade como pilares da administração pública.

Institucionalização da Comunicação Administrativa: A prestação de serviços de hospedagem e suporte para contas de correio eletrônico vinculadas ao domínio institucional é vital para a segurança da informação e para a validade dos atos administrativos comunicados eletronicamente. O uso de e-mails institucionais evita a fragmentação da comunicação em servidores privados, garantindo a rastreabilidade e o profissionalismo nas interações oficiais do consórcio.

Enquadramento Legal para Contratação Direta (Art. 75, II): Tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), a demanda enquadra-se perfeitamente no critério de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo legal permite a dispensa para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil), tratando-se de consórcios e autarquias, visando à celeridade processual e à redução de custos operacionais para a Administração em contratações de menor vulto econômico.





Economicidade e Eficiência: A composição dos valores apresentada demonstra que o valor estimado foi balizado por ampla pesquisa de mercado com empresas da região, em estrita observância ao Art. 23, § 1º, inciso IV da referida lei. A contratação visa o resultado mais vantajoso para o CIS-COMCAM, unindo a expertise técnica necessária à hospedagem de dados com o suporte contínuo, prevenindo interrupções nos serviços digitais e garantindo a continuidade administrativa.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa (Art.75, inciso II, da Lei 14133/21).

3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Menor preço global.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:

4.2. Levantamento de preços a partir de fontes confiáveis, incluindo pesquisas com fornecedores;

4.3. Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço;

4.4. Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.

4.5. Dessa forma, a formação de preços seguiu os preceitos normativos, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

5. DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do objeto do presente termo, fixou-se como valor total da compra o importe de **R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente aos seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
Hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado para o CIS-COMCAM .	Mês	12	R\$ 466,04	R\$ 5.592,48

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 6).





7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Até a entrega dos serviços; a Contratada deverá:
- 7.2. Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.3. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação do serviço.
- 7.4. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.5. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 7.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados.
- 7.7. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos produtos.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias após a contratação do serviço.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado, ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 9.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 9.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA

- 10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos do **item 10.1.**, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





c) “**prática concluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão ficará a cargo da Servidora: Luana Soares Gomes.

11.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora: Ivani Fiore Dal Molin.

12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I,

EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:





É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requiere a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP.





13. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, Art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

Campo Mourão, 13 de abril de 2026

Autorizado:

Ademir Tonet Proença
Coordenador Geral





CIS-COMCAM-PR
CNPJ 95.640.322/0001-01

Site: <http://www.ciscomcam.com.br/site/>

Portal da transparência: <https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>
Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão - /PR CEP: 87302-140 – Fone: 44 3017-3681.
E-MAIL: compras@ciscomcam.com.br destinado ao envio de cotação/proposta de preços e demais documentos pertinentes a habilitação e destinado ao envio de notas fiscais.

EDITAL DA DISPENSA Nº 5/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2026

COM BASE no art. 75, inciso II da Lei 14.133 de abril de 2021 e a portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024, o **CIS-COMCAM**, Inscrito no CNPJ Nº **95.640.322/0001-01**, com sede à Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão/PR, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **Menor Valor Global**, nos termos da portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024 e demais regulamentações, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	DE 16/04/2026 ÀS 13h00m ATÉ 24/04/2026 ÀS 15h59m
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@ciscomcam.com.br
LINK DO EDITAL:	https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	27/04/2026 às 10h30m

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui por objeto deste edital, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO TÉCNICA E SUPORTE DE WEBSITE PERSONALIZADO DO CIS-COMCAM, DOTADO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO INTEGRAL DE CONTEÚDO, BEM COMO HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE 10 (DEZ) CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS.**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO: A estimativa de custos foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando orçamentos de fornecedores locais e consultas a processos análogos, conforme quadro:*

Código do Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
4838	Hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado para o CIS-COMCAM.	MÊS	12	R\$ 466,04	R\$ 5.592,48
TOTAL DO LOTE					R\$ 5.592,48





1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I - DFD;

1.2.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CIS-COMCAM, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 6).

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 5.592,48**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS entre os dias 16/04/2026 a 24/04/2026**, a partir da data da divulgação no site e publicação no diário oficial (<https://diario.ciscomcam.com.br/diariooficial>), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@ciscomcam.com.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026**

4.1.1 Limite para **ENVIO DE PROPOSTA COMPLEMENTARES EM CONFORMIDADE COM § 3º, ART 75 DA 14.133 DE 2021: 24/04/2026 às 15h59m.**

4.2 Regularidade Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Demais documentos poderão ser solicitados e, ou diligências necessárias.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.





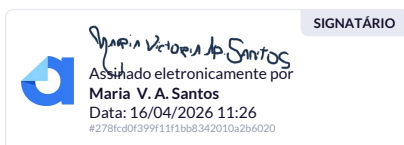
5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos produtos, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 5.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 5.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 5.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o CIS-COMCAM revogar o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O CIS-COMCAM deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021: Preferência para as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a escolha será feita por sorteio, conforme determina o §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com a devida convocação dos licitantes empatados para acompanhamento do ato.

CAMPO MOURAO – PR, 16/04/2026.



MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Memberô, 1512 - Fone (41) 2017-0221 - CEP 87.202-140





PARECER JURÍDICO Nº 008/2026

INTERESSADO: Administração do CIS-COMCAM.

ASSUNTO: Análise de legalidade de contratação direta via Dispensa de Licitação por baixo valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 31/2026. Edital da Dispensa nº 5/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo CIS-COMCAM, que visa a contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação. O objeto compreende a hospedagem, manutenção técnica e suporte de website institucional personalizado, dotado de sistema de gerenciamento de conteúdo, além da prestação de serviços de hospedagem e suporte para 10 (dez) contas de correio eletrônico vinculadas ao domínio oficial do consórcio.

A instrução processual apresenta, até o momento, os seguintes elementos e atos fundamentais:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Elaborado em 13 de abril de 2026 pela Supervisora Administrativa, Luana Soares Gomes, o documento justifica a necessidade da contratação para garantir a transparência ativa, a comunicação oficial e o cumprimento de preceitos legais como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Termo de Referência (TR):** O documento detalha as especificações técnicas, obrigações da contratada, forma de pagamento e fiscalização. O TR foi devidamente autorizado pelo Coordenador Geral, Sr. Ademir Tonet Proença, em 13 de abril de 2026.
- **Pesquisa de Preços:** Consta nos autos memória de cálculo e nota técnica justificando o valor estimado da contratação em R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) para o período de 12 meses. A apuração baseou-se em orçamentos de empresas da região e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a devida exclusão fundamentada de propostas inexequíveis ou discrepantes.



- **Reserva Orçamentária:** A área financeira indicou a existência de recursos para custeio da despesa no orçamento de 2026, sob a dotação nº 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0-01001 (Red. 6).
- **Justificativa de Dispensa de Documentos Técnicos:** A administração optou pela dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos, fundamentando-se na baixa complexidade e pequena envergadura econômica do objeto, conforme facultado pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e pelo art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Instrumento Convocatório:** Foi elaborado o Edital de Dispensa nº 5/2026, publicado em 16 de abril de 2026, prevendo o critério de julgamento pelo menor valor global e estabelecendo o período para apresentação de propostas e documentação de habilitação.

Os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para análise da legalidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Prossigo para a análise jurídica do feito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente contratação direta orienta-se pelos ditames da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), bem como pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

II.1 – Do Enquadramento Legal da Hipótese de Contratação Direta

O legislador pátrio, prestigiando os princípios da eficiência e da economicidade, autorizou a contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor. No caso em tela, o objeto consiste na prestação de serviços de tecnologia da informação, cujo valor global estimado perfaz a monta de R\$ 5.592,48 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inc. II, autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras de valores inferiores a R\$ 50.000,00. Contudo, em estrita observância ao disposto no § 2º do mesmo artigo, os valores são aplicados em dobro quando a contratação for realizada por consórcios públicos. Logo, o limite legal para o CIS-COMCAM atingiria o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), resguardadas as devidas atualizações federais.



Sendo o valor estimado (R\$ 5.592,48) expressivamente inferior ao teto legal, o enquadramento jurídico no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se juridicamente idôneo.

II.2 – Da Motivação do Ato Administrativo e do Interesse Público

A contratação possui justificativa fática e legal robusta. A manutenção de um website institucional e de contas de correio eletrônico corporativo é vital para a preservação da memória administrativa e para o cumprimento da transparência ativa.

O ato atende aos ditames do art. 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípio da Publicidade), assim como à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ademais, a utilização de e-mails institucionais mitiga o risco de fragmentação da comunicação em servidores privados, garantindo a rastreabilidade, a segurança da informação e a conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A motivação constante nos autos atende, portanto, ao requisito da impessoalidade e demonstra cristalino interesse público.

II.3 – Da Análise da Vantajosidade e Formação de Preços

O processo de formação de preços é o pilar que garante a seleção da proposta mais vantajosa e afasta o sobrepreço. O Consórcio instruiu os autos com pesquisa de mercado com amparo no art. 23, § 1º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a Administração procedeu à exclusão de orçamentos que distorceriam a média: a "Empresa B" foi desconsiderada por apresentar valor estimativo e condicional, declarando impossibilidade de execução nas condições exigidas; e a "Empresa C" foi excluída por apresentar valor manifestamente superior à média (R\$ 2.183,34).

Tais exclusões estão em absoluta sintonia com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (art. 6º) e com a jurisprudência pacífica do TCU (Acórdão nº 2816/2019-Plenário e Acórdão nº 1445/2015-Plenário), que determina a análise crítica da cesta de preços, expurgando valores discrepantes (inexequíveis ou excessivos) para não macular o valor de referência. A média encontrada de R\$ 466,04 mensais reflete higidez e realidade de mercado.

II.4 – Da Verificação da Documentação Obrigatória (Art. 72) e Dispensa de ETP/AR

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estipula os elementos obrigatórios para a instrução do processo de contratação direta. Constatam-se regularmente apensados:

- O Documento de Formalização de Demanda (DFD).



- O Termo de Referência (TR).
- A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com dotação específica para 2026 (nº 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0-01001).

No tocante à ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Matriz de Gerenciamento de Riscos, a justificativa apresentada no Termo de Referência é válida. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (art. 14, inc. I) faculta expressamente a dispensa do ETP nas contratações embasadas no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço de baixa complexidade (hospedagem de site e e-mails) e pequeno vulto financeiro, a não elaboração da Análise de Riscos atende ao princípio da proporcionalidade e racionalidade administrativa, evitando a criação de burocracias cujos custos operacionais superem o benefício do controle.

II.5 – Da Análise do Instrumento Convocatório (Aviso/Edital de Dispensa)

O Edital de Dispensa nº 5/2026 encontra-se bem estruturado e atende aos requisitos formais atinentes à publicidade do pleito. Verifica-se que:

- O prazo fixado para o envio de propostas foi de 3 (três) dias úteis (16/04/2026 a 24/04/2026), respeitando estritamente o prazo mínimo imposto pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- O rol de documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista (CNPJ, CND Federal/Estadual/Municipal, FGTS, CNDT) não apresenta caráter restritivo à competitividade, estando em conformidade com o regramento dos arts. 62 a 68 da Lei de Licitações.
- Os critérios de desempate preveem acertadamente a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP) e, subsidiariamente, o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o que resguarda a legalidade e a isonomia do certame.
- As regras de pagamento estão estipuladas com clareza (até o 15º dia útil após ateste da nota fiscal), vinculando-se à manutenção das condições de habilitação e retenções legais.

Sendo assim, o instrumento convocatório está apto a produzir seus efeitos legais e a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o CIS-COMCAM, sem conter cláusulas abusivas ou restritivas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, este Departamento Jurídico opina pela **REGULARIDADE LEGAL** e viabilidade jurídica da contratação



direta por Dispensa de Licitação. Sendo assim, os autos encontram-se aptos e hígidos para o regular prosseguimento, com as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1. Atestar, via declaração do setor de compras/financeiro, que o somatório de gastos com objetos de mesma natureza neste exercício financeiro não ultrapassa o limite legal de dispensa estipulado (vedação ao fracionamento - art. 75, § 1º).
2. Acostar aos autos os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e Certidões Negativas de Débitos (CNDs) da empresa a ser contratada, previamente à emissão da nota de empenho.
3. Que a Administração realize a divulgação do aviso da presente contratação em sítio eletrônico oficial (preferencialmente no PNCP ou portal de transparência do Consórcio) pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, para que outros eventuais interessados possam apresentar propostas, garantindo a seleção da oferta mais vantajosa conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
4. Formalizar a publicação do ato de autorização e do extrato do contrato (ou instrumento equivalente, como a nota de empenho) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o §4º do art. 75 e o art. 94 do mesmo diploma legal.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico possui caráter opinativo, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade administrativa competente, a quem incumbe a avaliação de conveniência e oportunidade, bem como a prática do ato final, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Campo Mourão - PR, 16 de abril de 2026.

**GABRIEL
CARVALHO
DOS SANTOS**

Assinado de forma
digital por GABRIEL
CARVALHO DOS
SANTOS
Dados: 2026.04.16
10:29:23 -03'00'

Gabriel Carvalho dos Santos

OAB/PR – 108.451

Portaria nº 08/2026

CIS-COMCAM



ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Campo Mourão – PR, 29 de abril de 2026.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado do **CIS-COMCAM**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 05/2026**, instaurado por este Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-COMCAM, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, manutenção técnica e suporte de website personalizado do Consórcio.

Após regular divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e recebimento de propostas no prazo estabelecido, a empresa **FIGUEREDO TEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.140.690/0001-06, apresentou proposta de **menor valor global**, sendo classificada em primeiro lugar no certame.

Em razão da natureza crítica dos serviços contratados — envolvendo gestão de dados públicos e transparência institucional —, esta Administração instaurou diligência saneadora para comprovação de qualificação técnico-operacional, mediante solicitação de Atestado de Capacidade Técnica, consoante previsão expressa do **item 4.2.9 do Edital** e autorização do **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA SANEADORA

No exercício do dever de cautela e visando assegurar a exequibilidade do objeto contratado, bem como a regularidade da execução contratual, esta Administração realizou **diligência saneadora para comprovação de qualificação técnico-operacional**, considerando o caráter crítico e de relevante interesse público dos serviços de manutenção do website institucional e dos dados do Consórcio. A medida encontra amparo nas seguintes bases jurídicas:

- **Item 4.2.9 do Aviso de Contratação Direta:** cláusula que expressamente autoriza a Administração a solicitar documentos complementares e realizar diligências julgadas necessárias ao processo de habilitação.
- **Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:** aplicado por analogia ao procedimento de contratação direta, confere ao agente de contratação o poder-dever de realizar diligências destinadas a sanar dúvidas ou obter informações complementares indispensáveis ao julgamento objetivo das propostas, vedada a inclusão de nova documentação que altere a substância da habilitação.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- **Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:** autoriza expressamente a Administração a exigir, nos processos de contratação, demonstração de qualificação técnico-operacional proporcional à complexidade e à relevância do objeto a ser executado.
- **Arts. 5º e 72 da Lei nº 14.133/2021:** os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da supremacia do interesse público: vetores norteadores de toda contratação pública que impõem à Administração o dever de certificar-se da aptidão técnica do contratado antes da formalização do ajuste.

A exigência do **Atestado de Capacidade Técnica** revela-se, portanto, juridicamente legítima e proporcional ao risco envolvido na execução do objeto, não configurando acréscimo indevido de exigência não prevista no instrumento convocatório, mas sim exercício regular do poder-dever de cautela administrativa.

3. DO CRONOGRAMA DA DILIGÊNCIA E DO COMPORTAMENTO DA LICITANTE

O transcurso da diligência deu-se conforme descrito a seguir:

- **27/04/2026 – 1ª Convocação:** A empresa FIGUEREDO TEC foi regularmente notificada para apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto, com prazo a ser por ela observado, nos termos do item 4.2.9 do Aviso de Contratação Direta e do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Resposta da Licitante:** A empresa alegou dificuldades técnicas em sistemas externos de assinatura digital, sem apresentar qualquer prova documental das alegadas falhas — sequer a versão não assinada do atestado ou declaração de existência do documento —, inviabilizando, naquele momento, a verificação da veracidade da justificativa.
- **1ª Prorrogação de Prazo:** Orientada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e sopesando a possibilidade de dificuldades técnicas externas, esta Administração concedeu prorrogação do prazo, fixando novo termo final até as **10h00min do dia 28/04/2026**.
- **2ª Prorrogação de Prazo:** Ante a ausência de resposta satisfatória, nova prorrogação foi deferida em atenção à alegação de problemas técnicos persistentes, fixando-se prazo final até as **15h00min do dia 28/04/2026**.
- **28/04/2026 – 15h00min (Prazo Final e Concessão de Prazo Adicional):** Expirado o prazo final, a empresa FIGUEREDO TEC não havia apresentado o Atestado de Capacidade Técnica em qualquer formato — nem assinado, nem sem assinatura, nem por meio de declaração da empresa emitente. Ainda assim, esta Administração deferiu prazo adicional de **30 (trinta) minutos**, permitindo inclusive o envio por certificado digital. Findo tal prazo (15h45min), não foi obtida resposta satisfatória.
- **28/04/2026 – 20h42min – Fato Novo Superveniente:** A empresa FIGUEREDO TEC encaminhou, via correio eletrônico, o Atestado de Capacidade Técnica devidamente assinado digitalmente via GOV.BR, com registro de assinatura em **28/04/2026 às 19h39min43s**. O documento, embora apresentado após o prazo



final das 15h30min, expõe a tensão entre o rigor temporal do procedimento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, impondo à Comissão de Contratação deliberação motivada e fundamentada.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Contratação deliberará com base nos fundamentos a seguir expostos, os quais correspondem às duas teses juridicamente sustentáveis diante dos fatos apurados, devendo cada membro exercer seu voto de forma fundamentada e motivada:

4.1. TESE A – PELA INABILITAÇÃO

- **Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 9º, caput, c/c art. 55, I, da Lei nº 14.133/2021):** O descumprimento do prazo peremptório fixado para apresentação do Atestado de Capacidade Técnica — ainda que dilatado por duas prorrogações sucessivas e uma concessão extraordinária de prazo — viola o princípio da vinculação ao edital, fundamento da isonomia entre os participantes e da segurança jurídica do certame. Admitir a juntada extemporânea, em fase de habilitação, de documento exigido para fins de comprovação da qualificação técnica, após encerrado definitivamente o prazo, importaria tratamento desigual em relação a eventuais outros competidores que porventura optaram por não participar do certame, presumindo o cumprimento rigoroso dos prazos pela Administração.
- **Preclusão Administrativa e Boa-Fé Processual:** A licitante foi regularmente convocada na data de 27/04/2026 e beneficiada por três concessões sucessivas de prazo (10h00min, 15h00min e 15h30min do dia 28/04/2026), sem que apresentasse, em nenhum momento, o documento solicitado ou qualquer meio de prova de sua efetiva existência. A alegação de dificuldades técnicas com assinatura digital, desacompanhada de qualquer comprovação mínima — como captura de tela do sistema, protocolo de falha ou versão não assinada do atestado —, não é suficiente para afastar a preclusão consumada. Nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.755/2023 – Plenário), a concessão excessiva de oportunidades de regularização pode, em si, comprometer a isonomia do processo.
- **Dever de Diligência da Licitante (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021):** Compete ao licitante o ônus de providenciar antecipadamente a documentação necessária à habilitação, organizando sua estrutura de forma a cumprir as exigências do instrumento convocatório nos prazos fixados. A dependência de sistema externo de assinatura digital não constitui caso fortuito nem força maior, dado que o GOV.BR disponibiliza canais alternativos de autenticação e que a empresa dispunha de prazo razoável para a providência. A apresentação do documento somente após o término do expediente administrativo reforça a ausência do dever de diligência esperado de empresa que se propõe a contratar com a Administração Pública.

para
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- **Segurança Jurídica do Certame (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021):** A fixação de prazos peremptórios confere previsibilidade e estabilidade ao procedimento licitatório. Afastar, sem motivação suficiente, a consequência do descumprimento de prazo reiteradamente prorrogado cria precedente de instabilidade procedimental, com potencial de comprometer a legalidade do certame e ensejar questionamentos pelos órgãos de controle.

4.2. TESE B – PELA HABILITAÇÃO

- **Princípio da Economicidade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021):** A inabilitação de licitante titular da proposta de menor preço por descumprimento de prazo em contexto de comprovação posterior de existência do documento — e, portanto, de aptidão técnica efetiva — contraria o objetivo precípua da licitação, que é a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração. A convocação do segundo colocado por valor superior ao da proposta inicialmente classificada impõe ônus financeiro ao erário sem correspondência com a gravidade da irregularidade formal verificada.
- **Formalismo Moderado e Aproveitamento de Atos (art. 5º e art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c orientação do TCU e do STJ):** A jurisprudência consolidada do TCU (v.g. Acórdão nº 2.172/2021 – Plenário) e do STJ (RMS 56.587/MS) orienta que irregularidades formais sanáveis, que não alterem o conteúdo substancial da proposta nem a qualificação real do licitante, não devem conduzir à inabilitação quando a proposta se revela materialmente a mais vantajosa. No caso, o atraso na entrega decorreu de instabilidade técnica no sistema GOV.BR — sistema de responsabilidade do Poder Público —, conforme demonstrado pelo registro da assinatura digital às 19h39min43s, momento em que o sistema externo finalmente operou.
- **Comprovação Superveniente da Aptidão Técnica e Inexistência de Prejuízo ao Certame:** O Atestado de Capacidade Técnica apresentado às 20h42min do dia 28/04/2026 demonstra, de forma conclusiva, que a empresa FIGUEREDO TEC detém a qualificação técnico-operacional exigida para a execução do objeto contratual. A diligência saneadora foi instaurada exclusivamente para verificar a existência dessa aptidão, dúvida que foi sanada pela apresentação do documento — ainda que após o prazo. Não se verificou, portanto, prejuízo material à Administração, tampouco manipulação da proposta ou violação substancial ao conteúdo das exigências editalícias.
- **Proporcionalidade da Sanção e Ausência de Má-Fé (art. 5º da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º da Lei nº 9.784/1999):** A aplicação do princípio da proporcionalidade impõe que a consequência da irregularidade seja compatível com sua gravidade. No presente caso, a licitante comunicou à Administração as dificuldades técnicas dentro do prazo, demonstrando boa-fé processual, e apresentou o documento de habilitação no mesmo dia, com registro de assinatura



realizado às 19h39min — não após dias de inércia. Inabilitar a empresa em tais circunstâncias configuraria sanção desproporcional à conduta verificada, violando o dever de atuação razoável da Administração Pública.

5. MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Os membros da Comissão de Contratação do CIS-COMCAM registram seus votos motivados abaixo, com expressa indicação da tese adotada:

MEMBRO	VOTO
Maria Victoria Aparecida Santos Agente de Contratação – CIS-COMCAM	HABILITAR <input checked="" type="checkbox"/> INABILITAR ()
Joana Darc da Silva 1º Membro – CIS-COMCAM	HABILITAR <input checked="" type="checkbox"/> INABILITAR ()
Vagner Siqueira Alves 2º Membro – CIS-COMCAM	HABILITAR () INABILITAR <input checked="" type="checkbox"/>
Alexandro S. Santos 3º Membro – CIS-COMCAM	HABILITAR () INABILITAR <input checked="" type="checkbox"/>

6. DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

Em face da votação acima registrada, a Comissão de Contratação do CIS-COMCAM, no uso de suas atribuições legais, decide por () HABILITAR / () INABILITAR a empresa **FIGUEREDO TEC**, CNPJ nº 60.140.690/0001-06, nos termos da fundamentação exposta no presente instrumento.

6.1. **Se INABILITADA:** nos termos do art. 63, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica desde já convocada a licitante subsequente na ordem de classificação para, querendo, apresentar nova proposta e documentação de habilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de convocação das demais, sucessivamente, ou de revogação do procedimento, a critério da Administração.

6.2. **Se HABILITADA:** fica desde já declarada habilitada a empresa **FIGUEREDO TEC**, determinando-se o encaminhamento dos autos para adjudicação do objeto e posterior homologação da Dispensa de Licitação nº 05/2026 pela autoridade superior competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Vagner

Joana



6.3. **Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:** Da presente decisão caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual recurso ser dirigido à autoridade superior do CIS-COMCAM, mediante petição fundamentada encaminhada ao endereço de e-mail compras@ciscomcam.com.br.

Campo Mourão – PR, 29 de abril de 2026.



DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação instaurado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no qual a empresa FIGUEREDO TEC, classificada em primeiro lugar, **deixou de apresentar, no prazo fixado, o Atestado de Capacidade Técnica exigido em diligência**, mesmo após sucessivas prorrogações regularmente concedidas pela Administração.

O documento foi apresentado apenas de forma extemporânea, após o encerramento definitivo do prazo, configurando descumprimento das regras do instrumento convocatório.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a Administração está vinculada ao edital, devendo observar os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Ademais, compete ao licitante cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme art. 60, parágrafo único, da referida lei, restando caracterizada, no caso, a preclusão administrativa.

Verifica-se que a Comissão de Contratação **deliberou por maioria, sendo 2 (dois) votos pela INABILITAÇÃO e 1 (um) voto pela habilitação da empresa**, conforme justificativas constantes em Ata. (Anexo)

Ressalta-se, contudo, que **o voto anteriormente lançado por esta Agente de Contratação na Ata configura equívoco formal**, uma vez que sua atuação deve ocorrer exclusivamente para fins de desempate, e não como voto ordinário.

Diante disso, passa-se ao regular exercício da competência decisória, visando assegurar a segurança jurídica e a adequada condução procedimental do certame, considerando que a comissão deliberou, por maioria, pela **INABILITAÇÃO** da empresa Figueredo Tec.

Assim, considerando:

O posicionamento majoritário da Comissão pela inabilitação;

O descumprimento reiterado do prazo para apresentação de documento essencial;

A ausência de comprovação tempestiva da qualificação técnica e a necessidade de preservação da legalidade, isonomia e segurança jurídica do certame,

Corroboro com o entendimento da Comissão, adotando a tese pela **INABILITAÇÃO** da empresa FIGUEREDO TEC, CNPJ nº 60.140.690/0001-06.



Por conseguinte, **determino a convocação da licitante subsequente**, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, para prosseguimento do feito.

Registre-se, por fim, **que seguem em anexo as justificativas de voto dos membros da Comissão de Contratação**, as quais fundamentaram a deliberação.

Maria Victoria Aparecida Santos

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS
Data: 04/05/2026 13:51:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contratação

Portaria 12/2025

Campo Mourão Pr 04 de maio de 2026.